

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - do Município de Porto Calvo e sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências correlatas.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado de Alagoas e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força desta Lei, fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Porto Calvo – COMDEMA, órgão colegiado de assessoramento, de natureza permanente, com caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, licenciador e recursal, que passará a ser regulado por esta Lei e pelo seu Regimento Interno, competindo-lhe:

- I – Colaborar na formulação e na execução da política ambiental do Município de Porto Calvo, propondo diretrizes, normas e medidas necessárias à proteção ambiental;
- II – Apresentar estratégias, instrumentos e recomendações voltados para o desenvolvimento sustentável;
- III – Analisar e opinar, sempre que julgar pertinente, sobre o licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos com possibilidade de impacto no ambiente, em consonância com os Órgãos Setoriais competentes da Administração Municipal;
- IV – Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;
- V – Promover ampla divulgação para a população das informações relativas às questões ambientais.
- VI – Acompanhar a execução dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas;
- VII – Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação municipais ou de interesse paisagístico, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e da flora, ameaçadas de extinção, proteger mananciais, o patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e áreas representativas de ecossistemas, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas da ecologia;
- VIII – Orientar a ação da educação ambiental no Município, visando à conscientização e mobilização da comunidade para a proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, promovendo seminários, palestras, estudos e eventos outros;
- IX – Buscar subsídios técnicos relacionados à proteção do ambiente junto aos diversos segmentos da sociedade.
- X – Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas, que direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção ambiental;
- XI – Elaborar o programa anual de suas atividades, promovendo a sua efetiva execução;
- XII – Elaborar relatórios anuais das suas atividades desenvolvidas, encaminhando-os ao Poder Executivo Municipal, para fins de conhecimento e publicação;





XIII – Sugerir ao Ministério Público a promoção de ação civil pública de prevenção e de responsabilidade por danos causados ao Meio Ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico e paisagístico;

XIV – Diligenciar, em face de qualquer alteração significativa do Meio Ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhando parecer aos órgãos competentes.

XV – Acompanhar e propor ações relacionadas ao saneamento básico com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, buscando a melhoria contínua dos serviços de abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e gestão dos resíduos sólidos.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA é paritário, composto por 13 (treze) membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, incluindo o setor produtivo local, devendo, obrigatoriamente:

I - Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá, na sua ausência ou impedimento;

II - Os membros do COMDEMA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal após processo eletivo dos representantes da sociedade civil para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III- O referido processo eletivo dar-se-á em uma reunião pública, amplamente divulgada e convocada pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente, na qual as entidades presentes indicarão os conselheiros, titulares e suplentes, em documento subscrito por instituições que representam a sociedade civil;

IV. Os representantes do poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, incluindo, entre eles, pelo menos um representante do Poder Legislativo;

V - O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, membro nato do Conselho;

VI - O Regimento Interno do Conselho deverá estabelecer, dentre outras, as seguintes atribuições ao seu presidente:

§ 1º. Apresentar ao Prefeito Municipal, para que inclua no Decreto de nomeação os escolhidos para representar a sociedade civil e dar posse aos membros do Conselho;

§ 2º. Agendar e preparar pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA, providenciar a convocação dos conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e presidir as reuniões, coordenando os debates e encaminhamentos;

§ 3º. Submeter à votação as matérias a serem decididas;

§ 4º. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, bem como as atas lavradas, dando-lhes publicidade;

§ 5º. Desenvolver as articulações operacionais e institucionais com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município, que se fizerem necessárias à implementação de ações previstas pelo COMDEMA;

§ 6º. Analisar, monitorar e avaliar a execução dos programas e planos deles decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;

§ 7º. Expedir e receber correspondências do COMDEMA;

§ 8º. Organizar e manter em ordem os arquivos, o material e os documentos de uso do Conselho;





§ 9º. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;

§ 10º. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;

§ 11º. Zelar pelo cumprimento das disposições das Leis e do Regimento Interno do COMDEMA, tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

§ 12º. Outras competências que lhes forem atribuídas no Regimento Interno para o seu bom funcionamento;

§ 13º. A função de membro do COMDEMA considera-se como de relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente;

§ 14º. Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos, pelo COMDEMA representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e municipais afetas à matéria;

§ 15º. Poderão, também, ser ouvidos pelo colegiado quando se fizer necessário especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de preservação ambiental.

Art. 3º. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Decreto de nomeação, os membros do COMDEMA elaborarão e aprovarão o seu Regimento Interno, o qual disporá sobre o funcionamento do Conselho, remetendo-o ao Executivo para publicação.

I – As deliberações do COMDEMA serão feitas mediante Resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º - O Presidente do COMDEMA terá voto qualitativo quando houver necessidade de desempate;

§ 2º – O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos membros titulares e para deliberações será de metade mais um do número de membros titulares;

§ 3º - As deliberações, pareceres e recomendações do COMDEMA serão formalizados mediante Resoluções homologadas pelo Presidente.

II – O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas injustificadas ou em 06 (seis) reuniões alternadas no período de dois anos, devendo a instituição representada por esse conselheiro ser notificada a apresentar novo titular e suplente até a reunião seguinte. Caso não o faça, implicará na perda de mandato da entidade e o Poder Executivo poderá fazer novo Decreto de nomeação indicando titular e suplente de qualquer segmento social.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente;

§ 2º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo neste caso a entidade comunicar ao COMDEMA e apresentar novo titular e suplente até a reunião subsequente após a saída do representante.

Art. 4º. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Porto Calvo, o qual passa a ser regido por esta Lei e terá por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações necessárias para a execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Fundo Municipal do Meio Ambiente tem como finalidade o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

I - Proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente, inclusive os recursos hídrico.





- II - Apoio à capacitação técnica dos servidores da Secretaria do Meio Ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;
- III - Apoio às ações para implementação dos Objetivos do Milênio da ONU;
- IV - Apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município de Porto Calvo;
- V - Apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental no âmbito municipal;
- VI - Apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
- VII - Atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o Meio Ambiente;
- VIII - Apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;
- IX - Manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;
- X – Incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;
- XI - Controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;
- XII - Apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;
- XIII - Controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;
- XIV - Apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação das bacias hidrográficas que drenam no território do Município de Porto Calvo, e ações correlatas inseridas no bojo da Lei Federal nº 9.433/87 e Lei Estadual nº 5.65/37, que criaram as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, respectivamente.
- XV - Apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do Meio Ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
- XVI - Apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de provocar degradação ambiental;
- XVII - Estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
- XVIII - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionado com a saúde pública, em casos de danos ambientais;







XIX - Articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XX - Elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Porto Calvo:

I - Dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II - Taxas de licenciamento ambiental e daquelas que têm como fato gerador o apoio à fiscalização e controle de atividades turísticas, inclusive de transporte aquaviário;

III - Taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações;

IV - Taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais;

V - Multas administrativas por atos lesivos ao Meio Ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI - Recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do Meio Ambiente.

VII - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do próprio Município de Porto Calvo e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII - Recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município de Porto Calvo e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX - Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X - Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI - Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII - Valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Porto Calvo, em decorrência de atos lesivos ao Meio Ambiente;

XIII - valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos preços serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo ou normativo próprio.

XIV - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.





§ 2º A conta será movimentada, em conjunto, pelo Chefe do Poder Executivo e pelo presidente do COMDEMA.

§ 3º A aplicação dos recursos de caráter financeiro dependerá da existência de verba, em função do cumprimento das ações referentes à Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será supervisionado pelo COMDEMA, que terá as seguintes atribuições:

a) Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

b) Apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

c) Elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

d) Analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

e) Encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;

f) Apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Porto Calvo inerentes às suas atribuições legais.

§ 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do Fundo nas seguintes atividades:

a) Unidades de conservação;

b) Programa de educação ambiental;

c) Proteção, conservação ou recuperação de áreas degradadas;

d) Realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;

e) Pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 6º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerenciado pelo titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em consonância com o COMDEMA.

Art. 7º. São atribuições da gerência do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a pagamentos das despesas e a recebimentos da receita;

III - Manter, em conjunto com os órgãos setoriais, o controle sobre todos os bens públicos utilizados na Política Municipal do Meio Ambiente;

IV - Arrecadar as receitas oriundas das multas aplicadas por infração ao Meio Ambiente;

V - Manter escrituração própria organizada, encaminhando-a à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstrativos de receitas e despesas;

b) anualmente, inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

VI - Preparar relatório de acompanhamento das realizações do Fundo;





VII - Levantar débitos referentes a multas aplicadas, não quitados tempestivamente, e encaminhá-los à Procuradoria Jurídica do Município, para a inscrição na Dívida Ativa e cobrança administrativa ou judicial.

Art. 8º. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Disponibilidade monetária em instituição bancária;
- II - Direitos e ações que porventura forem constituídos;
- III - Bens móveis ou imóveis que forem destinados exclusivamente para programas ambientais.

Art. 9º. Constituem passivos do Fundo as obrigações que o Município assumir na execução da Política Municipal do Meio Ambiente de Porto Calvo.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do Município de Porto Calvo, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal do Meio-Ambiente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Política Municipal do Meio Ambiente, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e, ainda, concomitante e subsequentemente, de informação, de apropriação e apuração de custos, de concretização do seu objetivo e de interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 13. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada, sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal do Meio Ambiente constituir-se-á de financiamento total ou parcial da Política Municipal do Meio Ambiente, aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como serviços, necessários ao desenvolvimento da Política Municipal do Meio Ambiente de Porto Calvo.

Parágrafo único: As despesas citadas na presente lei serão ordenadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal, podendo ser delegada, quando couber, nos termos da lei orgânica.

Art. 16. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

